

## **Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital**

### **Capítulo I - Objeto**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos e de Capital (Coris ou Comitê), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Brasil, as decisões do Conselho de Administração (Conselho ou CA), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

### **Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências**

**Art. 2º.** O Coris é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do Banco do Brasil.

**§1º** O Comitê atuará em sinergia com o Comitê de Sustentabilidade Empresarial no que diz respeito à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco do Brasil (PRSAC).

**§2º** O Coris dispõe de recursos adequados para o exercício de todas as suas atribuições.

**Art. 3º.** O Coris funciona de forma permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, sendo constituído por no mínimo três e no máximo cinco membros, com mandatos de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo, além das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco, nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco do Brasil, as seguintes regras:

- I. quatro membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;
- II. um membro será escolhido pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários.

**§2º** O Comitê deverá ser composto, em sua maioria, por integrantes que atendam aos requisitos a seguir, além do disposto no §1º deste artigo:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

- c) não ser integrante da Diretoria Executiva do Banco do Brasil ou de quaisquer de suas Entidades Ligadas;
- d) não ser funcionário da ativa do Banco do Brasil;
- e) não ter sido funcionário do Banco do Brasil nos últimos seis meses;
- f) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens “d” e “e”;
- g) não figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Brasil ou quaisquer de suas Entidades Ligadas;
- h) não receber do Banco do Brasil outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração.

**§3º** É indelegável a função de membro do Coris.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro ao Comitê só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

**§6º** Na contagem dos mandatos a que se refere o caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de mandato, inclusive aqueles ocorridos há menos de dois anos.

**Art. 4º.** Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê as situações previstas no artigo 13 do Estatuto Social do Banco do Brasil, assim como ter sido, nos últimos seis meses, Diretor de Riscos, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos ou membro do Comitê de Auditoria do Banco.

**Art. 5º.** São atribuições do Coris, além de outras previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- II. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos associados ao Conglomerado Prudencial;
- III. assessorar o Conselho de Administração no que diz respeito ao processo de identificação e o acompanhamento dos riscos associados às Entidades Ligadas ao BB relevantes;
- IV. avaliar propostas de revisão da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos e do Plano de Capital;
- V. avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

**VI.** supervisionar a observância, pela Diretoria Executiva do Banco, dos termos da Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos;

**VII.** avaliar propostas de criação e revisão de políticas e estratégias relacionadas à gestão de riscos e de capital;

**VIII.** supervisionar o cumprimento das políticas e estratégias relacionadas à gestão de riscos e de capital;

**IX.** avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

**X.** supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos;

**XI.** avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

**XII.** propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

**a)** as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;

**b)** as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o Patrimônio de Referência (PR), o Nível I e o Capital Principal, de que trata a Resolução nº 4.955/2021, em níveis compatíveis com riscos incorridos;

**c)** o programa de testes de estresse, conforme norma vigente;

**d)** as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

**e)** o Plano de Contingência de Liquidez;

**f)** o Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital.

**XIII.** tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados;

**XIV.** manter registros de suas deliberações e decisões;

**XV.** posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;

**XVI.** avaliar, sob os aspectos de capital e liquidez, os impactos referentes às propostas de destinação do lucro líquido de cada exercício, considerando o detalhamento dos valores destinados;

**XVII.** elaborar seu Plano de Trabalho anual e submetê-lo ao Conselho de Administração; e

**XVIII.** cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**Art. 6º.** O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado

"Relatório do Comitê de Riscos e de Capital", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição de sua composição;
- II. relato das atividades exercidas no período;
- III. principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital, incluindo a de que trata o art. 2º, §1º deste Regimento; e
- IV. descrição das matérias apreciadas relacionadas à gestão de riscos e de capital e suas implicações para o Banco e seus stakeholders.

**§1º** O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

**§2º** O Relatório do Comitê de Riscos e de Capital deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

**Art. 7º.** O Coris poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

**§1º** A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**§2º** O Banco do Brasil, observadas as competências e alçadas estabelecidas, adotará as providências necessárias para atendimento das necessidades de utilização de especialistas identificadas pelo Comitê.

**Art. 8º.** O Coris, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 9º.** O Coris terá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração.

**§1º** O Coordenador, além de atender aos requisitos do artigo 3º, §2º deste Regimento Interno, não pode ser nem ter sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou Coordenador de qualquer outro comitê de assessoramento ao Conselho de Administração do Banco do Brasil ou de quaisquer de suas Entidades Ligadas.

**§2º** Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agenda das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

**VII.** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

**VIII.** autorizar a apreciação de matérias não previstas na pauta de reunião;

**IX.** promover um ambiente favorável ao debate.

**§3º** Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

### **Capítulo III - Reuniões e Deliberações**

**Art. 10.** O Coris desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

**Art. 11.** O Coris reunir-se-á com a maioria de seus membros:

**I.** ordinariamente, duas vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

**II.** com o Conselho Fiscal, com o Conselho de Administração e com os demais comitês de assessoramento ao CA, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

**III.** extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do Banco.

**§1º** O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

**§2º** A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão disponibilizadas antecipadamente aos membros do Comitê.

**§3º** A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

**a)** a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou

**b)** a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

**§4º** As atas das reuniões serão divulgadas quando solicitado por um de seus membros, salvo se o Comitê considerar que essa divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Banco.

**§5º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

**I.** membros do Conselho de Administração e de outros comitês constituídos no âmbito do Conselho;

**II.** membros da Diretoria Executiva;

III. empregados do Banco; e

IV. especialistas nos temas conduzidos pelo Comitê.

### **Conflito de Interesses**

**Art. 12.** Nas reuniões do Coris, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões.

**§1º** Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

**§2º** Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Coris ou ao seu substituto, no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

**§3º** O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Coris. Em caso de empate, prevalecerá a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

**§4º** Caso os membros do Coris se manifestem pela existência de conflito, o conselheiro conflitado deverá abster-se de participar das discussões, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

**§5º** É facultado a qualquer membro do Coris solicitar que o Colegiado, previamente às discussões, avalie a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a discussão da matéria em que se encontra conflitado.

**§6º** A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Coordenador do Coris, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

**§7º** Os processos de avaliação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

**§8º** Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

**Art. 13.** As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

**Parágrafo único.** Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

## **Capítulo IV – Secretaria e Assessoramento**

**Art. 14.** O assessoramento, secretariado e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e disponibilizar a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar ata das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda, observada a confidencialidade das informações, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de realização de reunião do Coris, caberá à unidade responsável pelo apoio administrativo lavrar "Termo de Não Realização", contendo as justificativas.

## **Capítulo V – Disposições Gerais**

**Art. 15.** Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias do Banco do Brasil à Secretaria Executiva, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banco do Brasil S.A.

**Art. 16.** Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao Banco, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

**Art. 17.** A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Coris que também forem membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho deverão optar pela remuneração relativa ao exercício da função de somente um dos cargos.

**Art. 18.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

**Aprovado pelo Conselho de Administração em 12.06.2025.**